



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
BENEDITO DO SUL-PE**  
**"CASA "CÍCERO MARCIONILO DA SILVA"**  
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2026.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA.

A MESA DIRETORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, vêm respeitosamente a presença de Vossas Excelências, submeter a elevada apreciação dos nobres Edis, o incluso **Projeto de Lei** que *estabelece a estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal de São Benedito do Sul*, bem como dispõe sobre cargos, atribuições, regime jurídico, jornada de trabalho, gratificações e demais providências correlatas.

Nesse sentido, registra-se que a presente proposição tem como **objetivo central, promover a modernização, racionalização e adequação da estrutura administrativa da Câmara Municipal**, assegurando maior eficiência, transparência, controle interno e suporte técnico ao exercício da função legislativa. Em estrita consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (art. 37 da Constituição Federal).

Outrossim, a iniciativa encontra amparo na **autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo**, assegurada pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, especialmente no que tange à organização de seus serviços internos, à criação e estruturação de cargos e à disciplina de seu funcionamento administrativo. Definindo ainda conceitos essenciais, organizando os **cargos de provimento efetivo e comissionado**, delimitando atribuições, fixando jornada de trabalho, disciplinando a concessão de gratificações e autorizando, de forma regulamentada, a adoção do trabalho remoto, tudo em observância aos princípios da **legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal**.

Importante destacar que a criação e a execução das despesas decorrentes desta Lei **estão condicionadas à prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro**, em estrita observância ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao §1º do art. 29-A da Constituição Federal, assegurando o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
BENEDITO DO SUL-PE  
"CASA "CÍCERO MARCIONILO DA SILVA"  
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

Por fim, a revogação das Leis Municipais nº 721/2024 e nº 743/2025 se faz necessária para **evitar sobreposição normativa**, garantir coerência legislativa e consolidar, em um único diploma legal, a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, resta evidenciada a **relevância institucional, administrativa e jurídica** do presente Projeto de Lei, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares para sua APROVAÇÃO, por se tratar de medida que fortalece o funcionamento do Poder Legislativo e contribui para uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada aos ditames constitucionais.

ALUÍSIO JOÃO SOARES DA SILVA

PRESIDENTE

CELSO DIOGO MARCIONILO

1º SECRETÁRIO

ANA LÚCIA DA SILVA

2ª SECRETÁRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
BENEDITO DO SUL-PE**  
"CASA "CÍCERO MARCIONILO DA SILVA"  
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2026.**

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, ESTADO DE PERNAMBUCO, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com as disposições do Regimento Interno, submetem à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa, o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** A presente Lei estabelece a estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo do Município de São Benedito do Sul, estado de Pernambuco.

**Art. 2º** Serão adotados, para fins desta Lei, os conceitos básicos seguintes:

**I - Servidor Público:** é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;

**II - Cargo Público:** é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser conferidas a um servidor;

**III - Cargo de Provimento em Comissão:** conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes à direção, chefia ou assessoramento a órgãos ou membros do Poder Legislativo Municipal, sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal;

**IV - Cargo de Provimento Efetivo:** é aquele que depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei;

**V - Símbolo/Nível:** escala hierárquica que define os valores dos vencimentos segundo sua posição no desdobramento funcional baseado no grau de atribuição e responsabilidade;

*Alcino*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE

"CASA "CÍCERO MARCIONILO DA SILVA"

CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

**VI - Órgão:** unidade administrativa correspondente ao desdobramento da estrutura organizacional, em departamentos e setores dos Órgãos, nos quais os servidores são lotados;

**VII - Vencimentos:** a remuneração pecuniária mensal devida pelo exercício do cargo, conforme símbolos definidos no ato de sua criação e correspondente ao salário-base;

**VIII - Subsídio:** retribuição pecuniária mensal pelo exercício de cargo público, constituída por parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, nos termos dos §§ 4º e 8º do art. 39 da Constituição Federal;

**IX - Remuneração:** subsídio ou vencimento do cargo, acrescido, este último, das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;

**X - Gratificação e Função Gratificada:** benefícios, em número e percentuais limitados que podem ser concedidos aos servidores que passarem a desenvolver outras atribuições, além daquelas originalmente previstas nos seus cargos, definidas em lei específica.

**Art. 3º** No tocante aos cargos de provimento comissionado, fica estabelecida a seguinte estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo do Município de São Benedito do Sul/PE:

- I** – (um) 1 cargo de Procurador Jurídico, Símbolo CC-1;
- II** – (um) 1 cargo de Tesoureiro, Símbolo CC-2;
- III** – (um) 1 cargo de Coordenador de Controle Interno, Símbolo CC-2;
- IV** – (um) 1 cargo de Secretário Administrativo, Símbolo CC-2;
- V** – (um) 1 cargo de Diretor de Patrimônio, Símbolo CC-3;
- VI** – (um) 1 cargo de Diretor de Expediente, Símbolo CC-3;
- VII** – (um) 1 cargo de Diretor de Comunicação, Símbolo CC-3;
- VIII** - (um) 1 cargo de Diretor de Cerimonial e Plenário, Símbolo CC-3;
- IX** – (um) 1 cargo de Diretor de Informática, Símbolo CC-3;
- X** – (um) 1 cargo de Chefe de Recepção, Símbolo CC-3;
- XI** – (um) 1 cargo de Assessor de Comissões, Símbolo CC-3;
- XII** – (nove) 9 cargos de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-3;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
BENEDITO DO SUL-PE**  
"CASA "CÍCERO MARCIONILO DA SILVA"  
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

**XIII** – (nove) 9 cargos de Assessor Parlamentar, Símbolo CC-3;

**XIV** – (nove) 9 cargos de Assessor Parlamentar de Comunicação, Símbolo CC-3.

§ 1º A estrutura organizacional e administrativa dos cargos de provimento comissionado elencados no *caput* deste artigo, com as quantidades, os cargos, os símbolos e os vencimentos, consta no Anexo I da presente Lei.

§ 2 As especificações, diretrizes, atribuições e atividades dos Cargos de Provimento Comissionado, são as constantes no Anexo II da presente Lei.

§3º É requisito indispensável para exercer o cargo comissionado de Procurador Jurídico, que o nomeado obtenha inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§4º É requisito indispensável para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Controle Interno, que o nomeado tenha notável experiência na área.

§5º Aqueles servidores que forem nomeados e eventualmente estiverem à disposição individual dos Vereadores e dos seus respectivos gabinetes - para auxiliar no regular exercício do seu mandato parlamentar - ficarão sob exclusiva responsabilidade destes, a sua rotina de trabalho, prestação de serviço e fiscalização do cumprimento da carga horária.

**Art. 4º** Os cargos de provimento comissionado dispostos no art. 3º desta Lei, são tidos como de confiança, de caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** No tocante aos cargos de provimento efetivo, fica estabelecida a seguinte estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo do Município de São Benedito do Sul/PE:

**I** – (dois) 2 cargos de Agente Administrativo, Nível I;

**II** – (três) 3 cargos de Auxiliar Administrativo, Nível II;

**III** – (um) 1 cargo de Auxiliar de Escrita, Nível III;

**IV** – (um) 1 cargo de Serviços Gerais, Nível IV;

**V** – (um) 1 cargo de Motorista, Nível V;

**VI** – (quatro) 4 cargos de Vigia, Nível VI.

*Alcides*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
BENEDITO DO SUL-PE**  
**"CASA "CÍCERO MARCIONILO DA SILVA"**  
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

§ 1º A estrutura organizacional e administrativa dos cargos de provimento efetivo elencados no *caput* deste artigo, com as quantidades, os cargos, os símbolos e os vencimentos, constam no Anexo III da presente Lei.

§ 2º As especificações, diretrizes, atribuições e atividades dos Cargos de Provimento Efetivo, são as constantes no Anexo IV da presente Lei.

**Art. 6º** Fica autorizado, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, a prestação de serviço na forma de trabalho remoto, visando à modernização da Administração Pública, à promoção da eficiência e à valorização do trabalho.

§1º A forma de prestação do serviço, requisitos, condições e servidores que estarão incluídos nessa modalidade, serão aqueles estabelecidos em ato normativo próprio, a ser editado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

§2º Por ocasião da determinação de trabalho remoto, a Mesa Diretora deverá orientar os servidores a observar as precauções a tomar, a fim de evitar doenças, físicas e mentais, e acidentes de trabalho.

§ 3º Nos horários de repouso e durante o intervalo entre as jornadas é assegurado ao servidor o direito de se desconectar dos instrumentos de telefonia, mecânicos ou tecnológicos de trabalho, exceto em caso de emergência.

**Art. 7º** Aos servidores de provimento efetivo e comissionado, poderá ser concedida gratificação eventual ou mensal por assiduidade, produtividade e/ou acúmulo de função, até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo originário, por ato próprio do Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Benedito do Sul.

**Parágrafo único.** Será concedida gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação nos seguintes valores:

I - R\$ 700,00 (setecentos reais) - para o Pregoeiro/Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) - para a Equipe de Apoio/Comissão de Contratação da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 8º** Enquanto o Município não adotar seu próprio estatuto, o regime jurídico dos servidores do Poder Legislativo Municipal se regerá, no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Pernambuco.

**Art. 9º** A criação das despesas de que trata esta lei, fica condicionada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, sobretudo, à luz do §1º do art. 29-A da Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
BENEDITO DO SUL-PE**  
"CASA "CÍCERO MARCIONILO DA SILVA"  
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo Municipal, existentes na Lei Orçamentária vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário for, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 721/2024 e nº 743/2025.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de São Benedito do Sul, 19 de fevereiro de 2026.

**ALUÍSIO JOÃO SOARES DA SILVA**  
PRESIDENTE

**CÉLSO DIOGO MARCIONILO**  
1º SECRETÁRIO

**ANA LÚCIA DA SILVA**  
2ª SECRETÁRIA



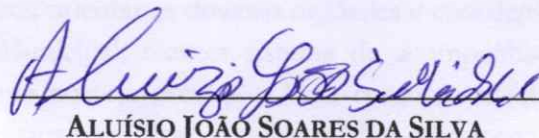
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
BENEDITO DO SUL-PE**  
"CASA "CÍCERO MARCIONILO DA SILVA"  
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

Qntd.	Cargo Efetivo	Nível	Vencimento
01 (um)	Procurador Jurídico	CC-1	R\$ 2.800,00
01 (um)	Tesoureiro	CC- 2	R\$ 1.800,00
01 (um)	Coordenador de Controle Interno	CC-2	R\$ 1.800,00
01 (um)	Secretário Administrativo	CC-2	R\$ 1.800,00
01 (um)	Diretor de Patrimônio	CC-3	R\$ 1.621,00
01 (um)	Diretor de Expediente	CC-3	R\$ 1.621,00
01 (um)	Diretor de Comunicação	CC-3	R\$ 1.621,00
01 (um)	Diretor de Cerimonial e Plenário	CC-3	R\$ 1.621,00
01 (um)	Diretor de Informática	CC-3	R\$ 1.621,00
01 (um)	Chefe de Recepção	CC-3	R\$ 1.621,00
01 (um)	Assessor das Comissões	CC-3	R\$ 1.621,00
09 (nove)	Chefe de Gabinete	CC-3	R\$ 1.621,00
09 (nove)	Assessor Parlamentar	CC-3	R\$ 1.621,00
09 (nove)	Assessor Parlamentar de Comunicação	CC-3	R\$ 1.621,00

Câmara Municipal de São Benedito do Sul, 19 de fevereiro de 2026.



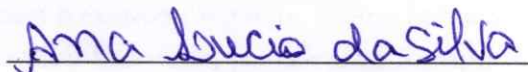
**ALUÍSIO JOÃO SOARES DA SILVA**

PRESIDENTE



**CELSO DIOGO MARCIONILO**

1º SECRETÁRIO



**ANA LÚCIA DA SILVA**

2ª SECRETÁRIA



